




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTÓCOLO**  
Nº 2339/2022  
DATA: 20/05/2022  
Ass.: [assinatura]

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 145 /2022

Dispõe sobre a divulgação de informações acerca dos dados de violência sexual contra criança e ao adolescente, através do site oficial do Município de Serra, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, através de seu site oficial, os dados de notificação de violência sexual contra a criança e ao adolescente, na faixa etária de zero a 18 anos em que conste o percentual de notificação:

- I – Por faixa etária;
- II – Por sexo;
- III – Por raça/cor;
- IV – Por presença de deficiência ou transtorno;
- V – Por local de ocorrência;
- VI – Por ocorrência anterior/reincidência;
- VII – Por vínculo do agressor com a vítima;
- VIII – Por território de saúde e bairro de residência.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
*Igor Elson*  
Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas para acesso de qualquer interessado através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serra.

Art. 3º Os dados coletados serão divulgados em um prazo máximo de 60 dias da data de vigência desta Lei, com todas as informações atualizadas pertinentes ao ano anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Igor Elson*  
Vereador/Serra-ES - PL

**IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA**  
**IGOR ELSON**  
**VEREADOR/PL**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a divulgação de informações acerca dos dados de violência sexual contra criança e ao adolescente, através do site oficial do Município de Serra.

O comprometimento do poder público na construção de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a criança e ao adolescente exige que essa construção esteja atrelada a dados seguros que demonstrem a proporção real das violências. Nesse sentido, essa proposta além de promover uma maior transparência no poder público, tem a finalidade de possibilitar o efetivo controle quanto aos índices de violência contra criança e ao adolescente em nosso município.

A política de proteção integral à criança e ao adolescente constitui um dos pilares da moderna democracia brasileira. Diversos diplomas legais são fundamentais para essa política, delimitada a partir da Constituição de 1988. O mais antigo é o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069, de 1990, que, em seu art. 4 e 5 assegura que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, impondo ao Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, segurança, e entre outros. A proteção da criança e do adolescente é tema de grande relevância social, constituindo direito fundamental diretamente ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º, III da CF), sendo que a Constituição Federal preceitua:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Igor Elson  
Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

58

Quanto à constitucionalidade não vemos óbice à medida que a competência legislativa para propor enquadra-se no arcabouço para legislar sobre assuntos de interesse local. E conforme preceitua a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso II, compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Quanto a iniciativa, ainda que tenha tratado de atribuição a órgão do Executivo, a proposta não cria novos órgãos ou despesas ao Executivo, estando de acordo com o Princípio da Publicidade e Interesse Público, já previstos na Constituição Federal e Estadual, em seu artigo 32:

*Art. 32. As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:*

Ademais, todos os dados e informações requisitados no projeto, provavelmente já se encontram à disposição da secretaria competente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de Maio de 2022

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Igor Elson  
Vereador/Serra-ES - PL

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA  
IGOR ELSON  
VEREADOR/PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

